**AVULSO NÃO PUBLICADO.
AG. DEFINIÇÃO DE PARECERES DIVERGENTES**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.926-A, DE 2013

(Do Sr. Jorginho Mello)

Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. MANDETTA); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica expressamente proibida a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os tradicionais andadores infantis vêm sendo sistematicamente combatidos por médicos da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) que deram início a uma campanha para bani-los do país, amparados em estatísticas de acidentes graves ocorridos com bebês em fase de aprendizagem do ato de caminhar.

Matéria amplamente divulgada em jornais, como a do Diário Catarinense (Abaixo reproduzida) do dia 23 de janeiro de 2013, entre outras de igual teor em diversos noticiários, az com que tenhamos a urgência em tomar uma atitude frente à relevância do assunto.

"O principal argumento dos médicos é de que os andadores não trazem nenhum benefício ao desenvolvimento dos bebês — "mas os sujeitam a riscos como tombamento, quedas de escadas e acesso facilitado a fontes de perigo como bocas de fogão acesas e produtos tóxicos".

Estudos reforçam esse temor. Uma pesquisa austríaca chamada Andadores: Uma Ameaça Subestimada para Nossas Crianças? revelou que 55% das famílias com crianças investigadas usavam o aparelho. Dessas, uma em cada cinco havia sofrido algum acidente relacionado ao andador.

A Aliança Europeia para Segurança Infantil aponta ainda que esse é o tipo de utensílio infantil que mais provoca lesões em bebês, 90% das quais ocorrem na cabeça. Em 2002, conforme um relatório da entidade, 2,3 mil crianças foram hospitalizadas no Reino Unido por esse motivo. Não existem dados disponíveis referentes ao Brasil".

Todavia, médicos brasileiros vêm há tempos tentando convencer as famílias dos perigos que a utilização desses equipamentos representam, e, frente ao pouco sucesso dessa recomendação, através de campanhas e divulgação nas mídias, inferiu a necessidade de que seja criado um dispositivo legal que impeça a continuidade desse risco para todas as crianças brasileiras.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2013.

Deputado Jorginho Mello

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional.

Justifica o ilustre Autor que os tradicionais andadores infantis não trazem qualquer benefício ao desenvolvimento dos bebês, mas os sujeitam a riscos de tombamentos, quedas de escadas e acesso facilitado a fontes de perigo como tomadas, bocas de fogão e produtos tóxicos.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe á Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei apresenta, de fato, uma solução drástica, de difícil e custosa implantação e fiscalização, para dar solução a um problema cuja comprovação é controversa.

Com efeito, recomendações que por ventura sejam feitas por associações de pediatras ou questionamentos sobre os benefícios deste tipo de aparelho para o aprendizado de crianças não são suficientes para comprovar que sua utilização apresenta os alegados riscos para os usuários.

Sabe-se que crianças nessa idade estão muito mais sujeitas a riscos por falta de acompanhamento ou negligência de adultos, independentemente se estejam ou não utilizando andadores. Logicamente, o seu uso deve ser acompanhado e a atenção deve ser a mesma que se deve ter com os bebês que não os utilizem, ação que por si só já seria capaz de evitar a grande maioria dos acidentes.

Neste sentido, do ponto de vista econômico, não consideramos que haja necessário embasamento científico para que se imponha uma proibição generalizada de funcionamento sobre um segmento econômico, que arcará com grandes custos econômicos e impactos sociais.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.926, de 2013.**

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2013.

Deputado MAN*DETTA*
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.926/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mandetta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ângelo Agnolin - Presidente, Mandetta, Antonio Balhmann, Carlos Roberto, Edson Pimenta, João Maia, Luis Tibé, Miguel Corrêa, Renato Molling, Renzo Braz, Ronaldo Zulke, Rosinha da Adefal, Valdivino de Oliveira, Walter Tosta, Dr. Ubiali e Mário Feitoza.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O projeto que analisamos consiste de um único artigo que proíbe expressamente a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional. O Autor reitera a posição de sociedades médicas do Brasil e do exterior que denunciam o risco que andadores representam para as crianças.

Constatou-se que, além de não trazerem benefícios para seu desenvolvimento, aumentam o risco de quedas e permitem acesso a objetos pesados, produtos tóxicos ou quentes. A maior parte das lesões ocorre na cabeça, e podem sobrevir sequelas graves ou a morte. Em áreas de cozinha, ocorrem queimaduras graves, que também levam ao óbito ou a mutilações.

A proposta foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Em seguida à nossa, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Sob nosso ponto de vista, a proposta é oportuna e bem-vinda. É uma medida importante para prevenir acidentes potencialmente letais para crianças em desenvolvimento, com evidências exaustivamente divulgadas. Estudos citados pela Associação Médica Americana mencionam acidentes em 12% até 40% das crianças que usavam andadores, sendo cerca de 10% deles traumatismos cranianos. A grande maioria está relacionada à queda de escadas. Além dos perigos, não há nenhuma evidência de benefícios decorrentes do uso. O dever de nossa Comissão é priorizar a segurança das crianças e protegê-las de ameaças à sua segurança, física ou psíquica. Nesse sentido, já nos posicionamos sobre

questões de propaganda, da oferta de alimentos não saudáveis em escolas. Estamos diante de mais uma situação em que é imprescindível atuar em sua defesa.

Já é amplamente conhecida a velocidade que andadores proporcionam às crianças que ainda não têm noção de perigo. Fala-se em torno de um metro por segundo. Mesmo com supervisão ativa, não se pode assegurar sua integridade quando atingem velocidades que adultos são incapazes de acompanhar. Elas adquirem autonomia incompatível com seu estágio de maturidade e alcançam mais alto - objetos pesados, substâncias tóxicas, cáusticas ou quentes. Sofrem traumatismos, intoxicações, afogamentos e queimaduras. Podem sofrer ferimentos, fraturas de ossos e dentes, amputações, e não é incomum que venham a morrer. Mais ainda, o andador prejudica o processo natural da aquisição da marcha, por alterar o esforço muscular e o posicionamento dos dedos. Estudos apontam também atraso transitório no desenvolvimento mental em testes cognitivos.

Além de sociedades como a de Pediatria, de Queimaduras, de Ortopedia Pediátrica, outros segmentos da sociedade civil organizada se manifestam pela proibição da venda dos andadores, a exemplo do que ocorre em diversos países do mundo. A venda é proibida no Canadá. Austrália, Estados Unidos e Europa congregam consumidores que optaram pelo banimento moral do produto. Relata-se ainda que apor advertências sobre os riscos ou conscientizar a população não são estratégias suficientes para reduzir o uso.

No Brasil, decisão judicial do Rio Grande do Sul impediu a venda. Acreditamos que essa solução, na forma estabelecida pelo projeto, é a mais indicada para tratar a questão. Teste do INMETRO mostrou, em 2013, que todas as marcas vendidas no país apresentavam propensão a quedas em degraus, situação bastante frequente no dia a dia. É essencial que produtos dirigidos a crianças na primeira infância sejam seguros inclusive em condições adversas encontradas no cotidiano.

Estamos diante da antiga queda de braço entre o interesse dos vendedores e a preocupação com a segurança e incolumidade dos consumidores, ainda mais se, como no caso em tela, são crianças de tenra idade. Acreditamos que, ao contrário do que afirma relatório da Comissão precedente, os riscos evitáveis pela atenção dos cuidadores são exponencialmente incrementados em caso de deslocamento em um andador.

No entanto, cumpre ponderar que devem ser ressalvados os andadores com finalidade de reabilitação de crianças que apresentam uma série de patologias. Podemos mencionar casos de alteração de tônus muscular, coordenação motora, força e equilíbrio. O andador dotado das características específicas para o paciente e seu problema constitui uma tecnologia assistiva que pode contribuir para sua autonomia e independência. Estes produtos, além de serem obrigatoriamente prescritos por profissionais de saúde para situações de deficiência, incapacidade ou dificuldades de movimentação, apresentam características e finalidades totalmente distintas dos andadores chamados “de brinquedo”.

Dessa feita, cumprindo a vocação da área da saúde de proteger a saúde e a integridade das pessoas, de evitar sua exposição a riscos desnecessários e graves bem como de preservar seu direito aos recursos para superar suas dificuldades, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.926, de 2013 com a emenda aditiva apresentada a seguir.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Excluem-se dessa proibição os andadores indicados por profissionais de saúde como recurso de tecnologia assistiva ou reabilitação."

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.926/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Conceição Sampaio, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jandira Feghali, Jean Wyllys, João Marcelo Souza, Luciano Ducci, Norma Ayub, Padre João, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosangela Gomes, Sérgio Reis, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Erika Kokay, Fabio Reis, Flávia Morais, Heitor Schuch, Jorge Tadeu Mudalen, Marcus Pestana, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Roberto Britto, Rôney Nemer e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente

EMENDA ADOTADA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Excluem-se dessa proibição os andadores indicados por profissionais de saúde como recurso de tecnologia assistiva ou reabilitação."

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO